

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020/GJM - CCL/GJM - DPLAD/GJM**

**PROCESSO SEI Nº 23243.008790/2020-76**

**DOCUMENTO SEI Nº 0992863**

**INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO**

**CÂMPUS GUAJARÁ-MIRIM**

Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Câmpus Guajará-Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 4849, Bairro Planalto, CEP 76.850-000, Guajará-Mirim/RO, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.343/0009-54, representado neste ato por sua Diretora Geral, a Professora **Elaine Oliveira Costa de Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda:

Período de divulgação da Chamada Pública: de **20/08/2020 a 09/09/2020**.

Entrega dos Envelopes: até às 16 horas do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes.

Abertura dos envelopes: **10/09/2020**.

Horário de abertura dos envelopes: **09:00 horas** (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO/Câmpus Guajará-Mirim, no Auditório do Câmpus, e-mail: pnae.guajara@ifro.edu.br, telefone (69) 3516-4705.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI - Fruta, tipo: abacaxi havaí , abacaxi cayenne, apresentação: natural.	UNIDADE	543	4,57	2.481,51
2	ABÓBORA CAIPIRA COMUM - Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	QUILOGRAMA	543	2,22	1.205,46
3	ALFACE - Verdura in natura, tipo: alface lisa.	MOLHO	543	2,68	1.455,24
4	BANANA DA TERRA - Fruta, tipo: banana da terra , banana comprida, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	108,6	4,50	488,70
5	BANANA MAÇA - Fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	217,2	4,22	916,58
6	BANANA NANICA - Fruta, tipo: banana nanica, banana d'água, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	217,2	3,82	829,70
7	BANANA PRATA - Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	217,2	4,17	905,72
8	BATATA DOCE - Legume in natura, tipo: batata	QUILOGRAMA	814,5	2,97	2.419,07

	doce. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, tamanho de médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indício de germinação.				
9	<b>LARANJA PERA</b> - Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	217,2	2,43	527,80
10	<b>MANDIOCA</b> - Legume in natura, tipo: mandioca, aipim.	QUILOGRAMA	543	2,39	1.297,77
11	<b>INHAME</b> - Legume in natura, tipo: inhame.	QUILOGRAMA	271,5	4,83	1.311,35
12	<b>MAMÃO HAVAI</b> - Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	271,5	3,85	1.045,28
13	<b>TANGERINA MARICOTA</b> - Fruta, tipo: tangerina poncan, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	217,2	3,35	727,62
14	<b>POLPA DE FRUTA</b> - Polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada.	QUILOGRAMA	543	10,49	5.696,07
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>				<b>21.307,86</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015).

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. De acordo com a Declaração Orçamentária (SEI nº 0960142), há recursos orçamentários e financeiros disponíveis para custear as despesas com as aquisições dos gêneros alimentícios ora pretendidos, conforme dados a seguir:

Unidade Gestora/Gestão: 158635/26421

Natureza da Despesa: 339032

PTRES: 169949

Fonte: 0113150072

PI: CFF53M9601N / JFF53B9601J

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.1.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.1.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.3.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- 3.1.3.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.1.3.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.1.3.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.1.3.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II, III ou IV.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até dois dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até três dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) ou aceitar/retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - 5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - 5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - 5.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - 5.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
    - 5.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
  - 5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
  - 5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
    - 5.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
    - 5.3.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

#### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 6.1. Não será exigida a apresentação de amostras, porém não serão aceitos produtos de baixa qualidade.

#### **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas dependências do Câmpus Guajará-Mirim. Considerando a previsão de entrega dos kits de alimentos, os gêneros alimentícios adquiridos por meio desta chamada pública deverão ser entregues em remessa única ou, no máximo, em duas remessas em até cinco dias após solicitação da CECAF. Todo fornecimento deverá ser efetivado nas dependências do IFRO/Câmpus Guajará-Mirim, localizado na Av. 15 de Novembro, 4849, Bairro Planalto, CEP 76.850-000, Guajará-Mirim - RO. Telefone: (69) 3516-4705. E-mail: pnae.guajara@ifro.edu.br.

7.2. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Guajará-Mirim poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para o fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida. A convocação para início do fornecimento ocorrerá a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Projeto Básico deste Edital.

7.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, **mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado**, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.1.1. sítio eletrônico do IFRO: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br);

9.1.2. mediante solicitação ao e-mail: [pnae.guajara@ifro.edu.br](mailto:pnae.guajara@ifro.edu.br);

9.1.3. Câmpus Guajará-Mirim: Avenida 15 de Novembro, nº 4849, Bairro Planalto, CEP 76.850-000, Guajará-Mirim - RO.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EE.

9.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.4.1. Anexo I – Projeto Básico;

9.4.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda - Fornecedor Individual;

9.4.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda - Grupo Formal;

9.4.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda - Grupo Informal;

9.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

9.4.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

9.4.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

### Elaboração:

Luciana Bandeira de Souza  
Presidente  
Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF  
IFRO/Câmpus Guajará-Mirim  
Port. nº 117/GJM - CGAB/IFRO, de 04/06/2020

### Análise e Ajustes:

Dagner Vaca Kawamura  
Coordenador de Compras e Licitações  
IFRO/Câmpus Guajará-Mirim  
Port. nº 2.524/REIT - CGAB/IFRO, de 27.11.2019

### Aprovação:

Elaine Oliveira Costa de Carvalho  
Diretora Geral  
IFRO/Câmpus Guajará-Mirim  
Port. nº 484/REIT - CGAB/IFRO, de 20.02.2018



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bandeira de Souza, Presidente da Comissão**, em 19/08/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagner Vaca Kawamura, Coordenador(a) de Compras e Licitações**, em 19/08/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral**, em 19/08/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0992863** e o código CRC **DC947EFE**.

---